



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**LEI N.º 440/2013**

**BOA VISTA, 30 de setembro de 2013**

**AUTORIZA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, INCLUSIVE O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, UTILIZANDO OS ÔNIBUS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL, CAMINHOS DA ESCOLA, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 5º DA LEI FEDERAL N.º 12.816/2013.**

A Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, inclusive o transporte intermunicipal, utilizando os ônibus do programa do Governo Federal, Caminhos da Escola, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único, art. 5º da Lei Federal nº. 12.816/2013.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 30 de setembro de 2013.

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**

